



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

**ATA nº 08/2019 TP**

Ata da Sessão do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, realizada no dia 11-9-2019.

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 9h30 (nove horas e trinta minutos), no Plenário do TRT11, na Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1265, Praça 14 de Janeiro, reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOICILENE JERONIMO PORTELA FREIRE, a Excelentíssima Juíza YONE SILVA GURGEL CARDOSO, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, convocada por meio do Ofício nº 069/2019/STP, nos termos do art. 117 da LOMAN, e o Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT da 11ª Região, Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO. Ausentes os Excelentíssimos Desembargadores DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER e MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, por motivo de férias; JOSÉ DANTAS DE GÓES, Vice-Presidente, e RUTH BARBOSA SAMPAIO por estarem em viagem à cidade de Brasília (DF) para participar da reunião do COLEPRECOR; e ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES por motivo de folga compensatória. Aberta a sessão, o Desembargador Presidente saudou a todos os presentes, passando a palavra à Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ, dando-lhe as boas vindas, por estar retornado da licença médica, que procedeu à leitura da passagem bíblica do dia (Salmo 144). Ato contínuo, o Desembargador Presidente concedeu a palavra ao Desembargador Jorge Alvaro, que se manifestou nos seguintes termos: *"Senhor Presidente, excelentíssimos desembargadores e desembargadoras, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, ilustríssimos advogados e advogadas presentes, servidores, senhoras e senhores. Neste setembro em que se comemorou mais um aniversário da independência do Brasil, sem qualquer ufanismo, não posso deixar de me manifestar, não posso ficar calado, como nunca fiquei, enquanto já há algum tempo, vemos e ouvimos ataques expressos ou velados às nossas instituições. Sob a máscara da necessidade de alavancar a economia do país, assistimos a redução dos direitos dos trabalhadores mediante a edição da lei que costumamos chamar de Reforma Trabalhista. Com ela vimos esvaziar os corredores e salas de audiências dos fóruns da Justiça do Trabalho em todo o Brasil. O trabalhador viu-se, de repente, restringido em buscar seus direitos perante os órgãos da Justiça do Trabalho, onde há mais de setenta anos se sentia como se fosse sua própria casa. Os Tribunais Regionais do Trabalho estão hoje sem a autonomia administrativa que a Constituição lhes assegura. Sequer podemos nomear magistrados ou servidores aprovados em concursos públicos sem que se peça autorização de Brasília para tal e parece que ainda não terminaram com relação a nossa instituição. Propaga-se aos quatro ventos a edição de mais uma Reforma Trabalhista, quem sabe mais extremamente severa contra a massa de operários e contra o direito do trabalho. Mas parece que isso é pouco, estamos presenciando o final da tramitação de um projeto de emenda constitucional chamado de Reforma da Previdência, o alvo, como sempre, são os mais necessitados. Também a Reforma Tributária vem à reboque com o toque deste governo, cuja cúpula é formada por um grupo familiar, um grupo do qual um dos membros já ameaçou fechar o Supremo Tribunal Federal utilizando-se de força. E agora, senhor Presidente, este mesmo grupo, pela voz de um dos filhos do Presidente da República, que sequer ocupa cargo no governo federal, publicamente, em sua conta em uma rede social, declara que o melhor caminho para a solução dos problemas do país não é a democracia. Se não é a democracia, senhor Presidente, qual seria o melhor caminho na visão desse senhor? Os defensores da democracia devem ficar atentos. Com a desculpa do patriotismo exacerbado e*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



Juntas somos Diamante!

## ATA N. 08/2019 TP

*do nacionalismo, grandes tragédias já ocorreram em várias nações do mundo. Rememoremos, senhores, os ensinamentos contidos nos livros e nos documentos da história contemporânea ou nos depoimentos de quem testemunhou essa história. Não fiquemos calados! Obrigado senhor Presidente!"* Após, a Desembargadora Solange indagou se a manifestação do Desembargador Jorge será considerada de todo o Pleno ou é de cunho pessoal, tendo o Desembargador Presidente respondido que é uma manifestação pessoal, o que foi confirmado pelo Desembargador Jorge, o qual solicitou o registro em ata, que foi deferido. Ato contínuo, o Procurador-Chefe do MPT, Dr. Jorsinei, pronunciou-se nos seguintes termos: *"Fica como uma questão da manifestação do Dr. Jorge, também é do Ministério Público, assim como vem se pronunciando, inclusive por meio de sua associação e por meio da sua Procuradoria-Geral também tem, de certa forma, apresentado manifestações de repúdio a algumas manifestações que tem sido feitas por político, por parlamentares e por todas aquelas pessoas que veem a Justiça do Trabalho, a legislação trabalhista como um entrave, como um empecilho, como algo que atrapalha a democracia. Então, nós, na linha do que estabelece a própria Constituição Federal entendemos que isso é um direito do trabalhador, do cidadão, então é possível sim se fazer ajustes, mas sempre tendo como parâmetro, realmente, esses direitos sociais. Recentemente, também, e aí digo no dia de ontem, tivemos, também, uma manifestação de governadores, sobretudo direcionados ao Ministério Público em geral e, também, no sentido de dizer que o Ministério Público é algo ruim para o país, porque coloca uma pressão sobre os governadores, sobre os prefeitos, e sobre os políticos e, assim, os gestores em geral. Nesse sentido, também, aproveitando a oportunidade nós repudiamos essa manifestação porque o Ministério Público do Trabalho, assim como o próprio judiciário que são operadores do direito, participam da administração da Justiça tem o papel de velar pela democracia, pelas leis da República, é assim que nós atuamos e continuaremos a atuar. Se as leis são severas, se as leis colocam uma pressão sobre os políticos, isso aí faz parte da atuação legiferante. Não cabe ao Ministério Público e não cabe ao judiciário fazer ...deixar de aplicar aquilo que existe no ordenamento jurídico, então se os parlamentares criticam a atuação do Ministério Público, criticam de maneira, com a devida vênia, de maneira equivocada, porque, na verdade, se atuamos pela aplicação da legislação, não é o Ministério Público que está pressionando ou atuando de maneira contra, como se ficou... como foi colocado que nós somos contra os políticos. Na verdade a legislação e o ordenamento jurídico é que estabelece os parâmetros e a forma como todos nós, principalmente gestores públicos, servidores públicos devemos agir - com probidade, com transparência, e a legislação impõe isso e quando isso é desrespeitado cabe sim, como o Dr. Jorge colocou, que os órgãos de controle, que os órgãos que velam pela democracia têm o dever de não só repudiar, mas de agir, porque se o país está num ambiente, hoje, de muita corrupção é porque as coisas correram muito tempo muito soltas e hoje está se buscando realmente, para salvar, realmente, quem sabe a nossa pátria e buscar melhorias sociais, e eu falo de saúde, de educação. E eu sempre digo, Presidente, que com a devida vênia a todos os órgãos públicos, se nós pararmos para pensar não existe hoje no país, e aí, apesar de nós sermos órgãos públicos, entidade pública que funcione plenamente, nós não temos uma saúde de qualidade, nós não temos uma previdência que funcione, nós não temos uma saúde. E até a Receita Federal, com a devida vênia senhor Presidente, que tem dois papéis, funcionava um - que é para arrecadar, até para arrecadar, né, para cobrar, hoje está mais devagar, porque para devolver o dinheiro quando ela deve o contribuinte ela tem uma dificuldade maior, então a gente tem... hoje é muito complicado. Então eu me solidarizo à manifestação externada pelo desembargador Jorge Alvaro nesse sentido de que nós temos, sim, que valorizar, preservar as instituições públicas. Houve uma tentativa, aí graças à Deus, e aí com a posição também do Presidente, que vetou alguns dispositivos da lei de abuso*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



Juntas somos Diamante!

## ATA N. 08/2019 TP

*de autoridade, nós não queríamos que sáisse porque já existem normativas tratando desse assunto, mas da forma como foi feita, foi menos ruim, vamos dizer assim, do que aquilo que se pretendia, mas nós não estamos avançando, nós estamos retrocedendo. Então repudiamos e me solidarizo aí nesse sentido a manifestação do Desembargador Jorge Alvaro. Muito obrigado.”* Encerradas as manifestações, o Desembargador Presidente comentou sobre a entrevista do Ministro Rider ao Correio Brasiliense, a qual achou bem interessante, porque realmente está sendo programada uma nova reforma trabalhista, sem o conhecimento da Justiça do Trabalho, disse que o Ministro foi surpreendido, o qual demonstrou muita insatisfação em relação aos fatos, por não ter sido comunicado. Disse, ainda, que estão alterando muita coisa e os interessados nem são consultados. Finalizou dizendo que esse é o nosso país e que estamos vivendo uma nova era e, não havendo mais interessados para manifestação, o Desembargador Presidente submeteu à aprovação a ata nº 07/2019, da sessão de 7-8-2019, informando que se encontra disponível, no sistema eSap, para análise dos desembargadores desde o dia 19-8-2019, a qual foi aprovada por maioria, com a divergência da Desembargadora Solange, pelos mesmos fundamentos registrados em sessões anteriores. Em seguida, o Desembargador Presidente deu início à **pauta judiciária**, tendo sido julgados os processos: IRDR 000058-11.2019.5.11.0000, IRDR 0000234-87.2019.5.11.0000, MSCiv 0000442-08.2018.5.11.0000. Dando sequência, o Desembargador Presidente comunicou o adiamento dos processos: ED no IUJ 0000091-69.2017.5.11.0000, por ausência de quórum; IncResDemRept 0000097-42.2018.5.11.0000, em atendimento ao pedido do advogado; ED no DCG 0000340-83.2018.5.11.0000 e ED no DCG 0000427-39.2018.5.11.0000, em virtude do impedimento do Desembargador Audaliphal e, como consequência, a falta de quórum regimental. Após, a Desembargadora Solange manifestou-se sobre a questão de pautas suplementares, tendo o Desembargador Presidente justificado que, algumas vezes, tem que autorizar, em virtude da urgência de determinadas matérias. Após, a Desembargadora Solange falou sobre outro trabalho que a Presidência passou para os Gabinetes, referente a relação de processos que os Gabinetes têm que fornecer até o dia 10 do mês subsequente, tendo o Desembargador Presidente dito que essa exigência não é da Presidência, e sim do Corregedor-Geral. A Desembargadora Solange disse que, da relação que lhe foi passada, detectou que tinha um erro somente em 3 processos; que esse trabalho é muito grande e passou a ser também do Gabinete. Em seguida, a Desembargadora Solange falou também sobre os resumos das pautas, que muitas vezes não conseguem entender, havendo necessidade de analisar cada um dos processos. O Desembargador Presidente, respondendo os questionamentos da Desembargadora Solange, esclareceu que, antes de publicar a lista dos processos, que é extraída do sistema, achou mais justo, consultar os Gabinetes para verificarem se estava correta; disse que essa divulgação é uma exigência da CGJT. A Desembargadora Solange também reclamou do serviço prestado pela SETIC, que nas sessões precisam de servidores da SETIC e só mandam estagiários, queixando-se também do Setor de Segurança. O Desembargador Presidente disse que ela pode exigir a presença de um servidor da SETIC na sessão da Turma e que atualmente todos têm trabalhado muito. A Desembargadora Rita manifestou-se dizendo que essa atividade de conferência de processos, para os Gabinetes que têm poucos, talvez não leve muito tempo, mas no caso do Gabinete dela, não tem condições de consultar mil e tantos processos, uma vez que está com poucos servidores, por isso está respondendo para o Ministro Corregedor sobre as dificuldades; disse que o atraso existente nunca foi por seu descuido, que isso quer deixar claro, porque você finda sendo colocado numa vala comum. Ressaltou que tentou colaborar, fazendo parte de várias Comissões e Comitês e, como consequência, se vê hoje numa situação desconfortável, e hoje é vítima dessa situação; que estão sem estrutura, os servidores estão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



Juntas somos Diamante!

## ATA N. 08/2019 TP

sobrecarregados. Disse que quer sair do Tribunal e deixar o seu Gabinete limpo, só não sabe como; falou que dizem que ela faz voto artesanal, mas ela confere e analisa tudo. Disse que expôs tudo ao Ministro Lélío e ele pareceu-lhe compreensivo; que a equação não bate, pois baixam tantos processos e entram outros tantos; falou dos processos que têm direito a prioridade. A Desembargadora Solange manifestou-se também sobre a conferência desses processos, tendo o Desembargador Presidente reiterado que a sua preocupação foi consultar os desembargadores antes de dar publicidade da relação de processos constante do sistema, mas que essa informação consta de um Provimento da CGJT, sendo uma exigência do Corregedor. Disse que sabe das dificuldades que todos estão enfrentando, com a escassez de servidores. Falou que sabe da dedicação da Desembargadora Rita, que sempre foi uma magistrada exemplar, que foi professora dele e da maioria e sabe, por conhecimento próprio, que não tem dia para a Dr<sup>a</sup>. Rita desde o início dos anos 80, por isso ela não deve preocupar-se com isso. A Desembargadora Valdenyra também falou sobre a quantidade de processos que tem em seu Gabinete, uma vez que ficou afastada por motivo de licença médica. Em seguida, o Desembargador Jorge falou sobre uma servidora que ia assumir o cargo, vinda de outro Estado e essa posse foi adiada, tendo o Desembargador Presidente informado que na Resolução do Conselho, consta que eles devem ser consultados sobre essas nomeações, que o TRT11 já fez isso e estão aguardando a resposta que deve sair em breve. Após o Desembargador Presidente falou sobre a redução das despesas, sobre a economia no aluguel do prédio e, encerradas as manifestações, deu início à **pauta administrativa**, informando que dará preferência aos processos com pedidos das partes, na seguinte ordem: 1. Processo **TRT nº DP-10800/2019**. Assunto: Matéria em que a o Juiz Djalma Monteiro de Almeida, Coordenador do NAE-CJ e SHP do TRT11, informa quanto ao término do período de credenciamento de leiloeiro oficial, com vigência de 3 (três) anos, dada pela RA nº 43/2016, solicitando a prorrogação de validade do credenciamento do Leiloeiro Oficial Brian Galvão Frota, conforme art. 33, §2º da referida RA. Apregoado o processo, o Desembargador Presidente consultou os pares se poderiam conceder a palavra ao Dr. Brian Galvão Frota, o que foi deferido. Após a sustentação oral pelo Dr. Brian Frota e pelo Procurador-Chefe do MPT, e encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno resolveu **retirar a matéria de pauta**, a fim de que o leiloeiro Brian Galvão Frota apresente os documentos necessários, que comprovem sua regular situação profissional, nos termos do §2º do art.33 da Resolução Administrativa nº 43/2016, ficando desde já notificado, por se encontrar presente na sessão. 2. Processo **TRT nº DP-12419/2019**. Assunto: Matéria referente ao pedido de remoção externa mediante permuta entre o servidor deste Regional Diego Henrique Oliveira, e o servidor Diego Espinheira de Melo Baptista, oriundo do quadro de pessoal permanente do TRT da 8ª Região, ambos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a informação nº 919/2019/SLP/SGPES e o parecer jurídico nº 349/2019, e demais informações constantes no Processo TRT nº DP-12419/2019, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir a remoção por permuta requerida pelos servidores Diego Henrique Oliveira, pertencente ao quadro de pessoal deste Regional, e Diego Espinheira de Melo Baptista, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, ambos ocupantes de cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador, na forma dos artigos 12 e 13 da Resolução CSJT nº 110/2012 e art. 11 da Resolução Administrativa TRT11 nº 65/2018, ressaltando que as despesas decorrentes do deslocamento para outra localidade correrão às expensas de cada um dos servidores, nos termos do art. 22 da referida Resolução do CSJT. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 3. Processo **TRT nº DP-12385/2019**. Assunto: Matéria referente à redistribuição por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



Juntas somos Diamante!

## ATA N. 08/2019 TP

reciprocidade do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, ocupado neste Regional pela servidora Micheline Elga Pessoa de Melo, com semelhante cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, pertencente ao quadro do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a informação nº 923/2019/SLP/SGPES e o parecer jurídico nº 350/2019, e demais informações constantes no Processo TRT nº DP-12385/2019, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir a redistribuição por reciprocidade do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, ocupado neste Regional pela servidora MICHELINE ELGA PESSOA DE MELO, com semelhante cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, encartando-se a decisão no juízo de conveniência e oportunidade das administrações envolvidas, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112/90, Resolução nº 146/2012/CNJ e Resolução Administrativa nº 65/2018/TRT11. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 4. Processo **TRT nº DP-12434/2019**. Assunto: Matéria em que a AMATRA XI solicita a realização de uma sessão extraordinária do Pleno no dia 30-9-2019, destinada a reconhecer, celebrar e homenagear os magistrados que completam 25 e 26 anos de carreira no TRT11. Apregoada a matéria, o Desembargador Presidente fez uma leitura da proposta e passou a palavra ao Dr. Sandro Nahmias, Presidente da AMATRAXI, que explicou sobre o pedido da associação. Após analisar a proposta da Desembargadora Rita para estender a homenagem a todos os magistrados que tivessem mais de 25 (vinte e cinco) anos de Justiça do Trabalho e encerradas as manifestações, o Juiz Sandro concordou com a alteração da proposta inicial e, o egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações constantes do Processo TRT nº DP-12434/2019; considerando a concordância do Juiz Sandro Nahmias Mello, Presidente da AMATRA XI, resolve, por maioria de votos, com a divergência parcial do Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva, que acatava o pedido da AMATRA XI na sua forma original: Art. 1º Acatar o pedido da AMATRA XI, aprovando a realização de uma Sessão Extraordinária do Pleno, no dia 30-9-2019, às 12h, para reconhecer, celebrar e homenagear os magistrados ativos e inativos com mais de 25 anos de tempo de serviço dedicado ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Após o Desembargador Presidente apregoou os processos de aposentadoria e isenção de imposto de renda da Juíza Glória, elogiando o trabalho da magistrada, ao longo dos anos, dedicados à Justiça do Trabalho. 5. Processo **TRT nº MA-542/2019**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Juíza do Trabalho Maria da Glória de Andrade Lobo; e o 6. Processo TRT nº **DP-17299/2018**. Assunto: Matéria referente à solicitação da Juíza do Trabalho Maria da Glória de Andrade Lobo para isenção de imposto de renda, com base nas hipóteses previstas no art. 6º, II, e §§4º e 5º da IN SRF nº 1500/14 c/c art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88. O egrégio Tribunal Pleno saudou e congratulou à magistrada pelos seus honrosos serviços prestados à Justiça do Trabalho e, considerando a informação nº 78/2019/SM, os pareceres jurídicos nºs 181 e 344/2019, e o que consta dos processos TRT nºs MA-542/2019 e DP-17299/2018, resolve, por unanimidade dos votos. Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária à magistrada Maria da Glória de Andrade Lobo, com proventos integrais do cargo de Juíza do Trabalho, na forma do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, bem como a isenção do imposto de renda e a redução da base de cálculo de incidência de contribuição previdenciária a que se referem, respectivamente, o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 e o art. 40, §21, da CR/88, com efeitos conforme dispõe o art. 6º, §4º, I, a, da Instrução Normativa nº 1500/2014 da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Maria de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



Juntas somos Diamante!

## ATA N. 08/2019 TP

Fátima Neves Lopes – ausente. OBS: Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes – ausente. 7. Processo **TRT nº DP-12877/2019**. Assunto: Matéria em que o Juiz Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara de Presidente Figueiredo, solicita afastamento da jurisdição a partir de 12-9-2019 até 17-8-2021 para exercício do mandato de Presidente da AMATRA XI, bem como para fins de afastamento, uma interrupção no período compreendido entre 6 a 12-10-2019 possibilitando a condução do procedimento da Justiça itinerante já designada para os municípios de Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro. O egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações constantes do Processo TRT nº MA-12877/2019, resolve, por maioria de votos, com a divergência parcial das Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais e Valdenyra Farias Thomé, que indeferiam o pedido referente à interrupção do afastamento da jurisdição: Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo Juiz Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara de Presidente Figueiredo, para se afastar de suas funções jurisdicionais a partir de 12-9-2019 até o término de seu mandato na presidência da AMATRA XI, em 17-8-2021, com fundamento no art. 73, III, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, sem prejuízo nos seus vencimentos e vantagens pessoais. Art. 2º Deferir, ainda, ao referido magistrado, o pedido de interrupção do afastamento das funções jurisdicionais no período compreendido entre 6 e 12-10-2019, possibilitando a condução do procedimento da Justiça itinerante já designada para os municípios de Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Após o julgamento das matérias preferenciais, o Desembargador Presidente deu continuidade ao julgamento das matérias da **pauta administrativa**, na seguinte ordem: 8. Processo **TRT nº DP-8198/2019**. Assunto: Proposta referente à alteração dos incisos I e II do art. 2º da RA nº 250/2013/TRT11, que dispõem sobre área de jurisdição das Varas do Trabalho de Manaus e Itacoatiara, para incluir o Município de Rio Preto da Eva na jurisdição de Manaus. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a necessidade de melhor estruturar a jurisdição das Varas do Trabalho deste Regional, no intuito de otimizar os serviços jurisdicionais ofertados, bem como atender sugestão de alguns advogados que militam nesta Justiça Especializada; considerando as informações que constam do Processo TRT nº DP-8198/2019, resolve, por unanimidade dos votos: Art. 1º Alterar os incisos I e II do art. 2º da RA nº 250/2013/TRT11, que dispõem sobre a área de jurisdição das Varas do Trabalho de Manaus e de Itacoatiara, para incluir o Município de Rio Preto da Eva na jurisdição de Manaus. Art. 2º Manter a jurisdição dos demais municípios nos termos da Resolução Administrativa nº 250/2013, ficando assim definida: I - Manaus, abrangendo o próprio município mais Rio Preto da Eva; II - Itacoatiara abrangendo o próprio município, mais Itapiranga, Silves, Urucurituba, São Sebastião do Uatumã, Urucará e Nova Olinda do Norte; III – Eirunepé, abrangendo os municípios de Eirunepé, Envira, Ipixuna, Guajará, Itamarati e Carauari; IV – Tefé, abrangendo os municípios de Tefé, Alvarães, Fonte Boa, Juruá, Japurá, Maraã, Uarini e Jutaí; V- Manacapuru, abrangendo o próprio município, mais Anamá, Caapiranga, Iranduba, Manaquiri, Novo Airão, Beruri, Anori, Autazes, Careiro e Careiro da Várzea; VI – Coari, abrangendo os municípios de Coari e Codajás; VII – Parintins, abrangendo os municípios de Parintins, Barreirinha, Nhamundá, Boa Vista do Ramos e Maués; VIII – Humaitá, abrangendo os municípios de Humaitá, Apuí, Manicoré, Novo Aripuanã e Borba; IX – Lábrea, abrangendo os municípios de Lábrea, Canutama, Tapauá, Boca do Acre e Pauini; X - Tabatinga, abrangendo os municípios de Tabatinga, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Içá e Tonantins; XI - Presidente Figueiredo, abrangendo o próprio município, mais Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira. Art. 3º Esta Resolução terá vigência a partir de 1º de outubro de 2019. Obs: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente. 9. Processo **TRT nº DP-14767/2018**. Assunto: Matéria referente ao reajuste de pensão por morte, derivada da aposentadoria concedida à pensionista



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



Juntas somos Diamante!

## ATA N. 08/2019 TP

Raimunda Barbosa Cordeiro, cônjuge do servidor aposentado Manoel de Lima Cordeiro, por meio da RA nº 270/2018. Após a manifestação do Procurador-Chefe do MPT, o egrégio Tribunal Pleno, considerando o parecer jurídico nº 148/2019 e as informações constantes do Processo TRT nº DP-14767/2018, resolve, por maioria de votos, com a divergência parcial da Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes, por não dispensar a reposição dos valores: Art. 1º Esclarecer que os benefícios da pensão por morte concedida à senhora Raimunda Barbosa Cordeiro, por meio da RA nº 270/2018/TRT11, serão reajustados nos mesmos índice e data aplicáveis aos benefícios do RGPS, consoante previsto no item 9.2.2 do Acórdão nº 2553/2013-TCU-Plenário, convalidando os atos praticados pela Secretaria de Gestão de Pessoas deste Regional, notadamente o cálculo de pensão (fls. 212), de 1-3-2019, e dispensar a reposição ao erário dos valores pagos equivocadamente a maior na folha de janeiro e fevereiro de 2019, aplicando-se a tese firmada pela Corte Especial no STJ ao julgar o MS 19.260/DF. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 10. Processo **TRT nº DP-7259/2019**. Assunto: Requerimento de pensão por morte solicitada por Ana Carolina de Souza Oliveira, representada por sua curadora Maria Luci Souza de Oliveira, na condição de incapaz sob guarda, em face do óbito da servidora Maria do Perpétuo Socorro de Souza Oliveira, ocorrido em 5-10-2018. Após breve debate, a Desembargadora Solange Maria Santiago Morais propôs a **retirada de pauta** para melhor análise da matéria, o que foi acatado. 11. Processo **TRT nº DP-6426/2019**. Assunto: Matéria em que o Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes requer a concessão de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, a contar de 15-12-2018, por haver recebido processos de relatoria preventa do Gabinete da Vice-Presidência. Após o voto vista da Desembargadora Joicilene e a manifestação do Procurador-Chefe da PRT11, o egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações constantes do Processo TRT nº DP-6426/2019; considerando que o Desembargador José Dantas de Góes e o Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas haviam consignado seus votos, na sessão anterior, pelo deferimento, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, referente ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, com fulcro no inciso II do §2º da Resolução CSJT 155/2015, haja vista a cumulação de funções ordinárias (como membro da 3ª Turma), com funções extraordinárias delegadas da Presidência (conciliação e instrução de processos de dissídios coletivos), devendo esse pagamento abranger todo o período efetivo de acúmulo de jurisdição, a ser apurado a partir de 19-2-2019 até junho de 2019, e não se limitar a data de revogação da Portaria nº 219/2018/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Valdenyra Farias Thomé – não participou do quórum, em virtude da Juíza Yone ter iniciado a votação na sessão anterior pelo mesmo Gabinete. 12. Processo **TRT nº DP-7230/2019**. Assunto: Matéria referente à suspensão de pagamento ao servidor Orcival da Rocha Bastos, que permanece irregular perante a Justiça Eleitoral, em razão da ausência às urnas e suspensão de direitos políticos. Após a manifestação oral pelo Procurador-Chefe, o egrégio Tribunal Pleno, considerando o parecer jurídico nº 134/2019, o voto-vista da Desembargadora Joicilene Jeronimo Portela Freire, à fls. 29, e demais informações constantes do processo TRT nº DP-7230/2019, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Considerar incabível a suspensão do pagamento da remuneração do servidor deste Regional Orcival da Rocha Bastos, pelo fato de estar com direitos políticos suspensos, por não haver razoabilidade jurídica que a Administração, com enfoque isolado no art. 7º, §1º, II, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), negue unilateralmente ao servidor o pagamento de sua remuneração e ao mesmo tempo lhe exija a prestação de serviços, já que o próprio estatuto funcional do servidor (art. 4º da Lei nº 8.112/90), proíbe a prestação de serviços gratuitos, em harmonia com os princípios da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



Juntas somos Diamante!

## ATA N. 08/2019 TP

valoração social do trabalho, da dignidade da pessoa humana e da vedação de penas de trabalhos forçados, proclamados na Constituição da República (CRFB, art. 1º, IV; 5º, XLVII, c). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 13. Recurso Administrativo no Processo **TRT nº DP-4061/2015**. Requerente: Ministério Público Federal (PGR). Requerida: Magistrada V.F.T. Assunto: Matéria em que a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho encaminha processo relativo à Reclamação Disciplinar nº CGJT 10257-40.2015.5.00.0000, originária da Reclamação Disciplinar nº CNJ 0007578-24.2012.2.00.0000. Relatora: Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes. Após a manifestação oral pelo Procurador-Chefe da PRT11 e, encerrado o breve debate, o egrégio Tribunal Pleno resolveu **adiar o julgamento do processo para a sessão de 6-11-2019**, por falta de quórum regimental, considerando que alguns desembargadores encontram-se impedidos e outros afastados por motivo de férias. 14. Processo **TRT nº DP-8401/2019**. Assunto: Requerimento de pensão por morte solicitada pela senhora Maria Elizabete Santos, servidora aposentada deste TRT11, companheira do servidor Valdeci Pereira Mendes, falecido em 4-6-2019, na proporção de 100% do benefício. Após a manifestação oral pelo Procurador-Chefe do MPT, o egrégio Tribunal Pleno resolveu **retirar a matéria de pauta** para que o Desembargador Presidente possa determinar as diligências que entender necessárias, a fim de que a requerente possa comprovar a dependência financeira. Após, por volta das 12h40, foi feita uma pausa para o almoço, retornando aos trabalhos por volta das 13h40, com o julgamento das matérias administrativas, na seguinte ordem: 15. Processo **TRT nº DP-8486/2019**. Assunto: Requerimento de pensão por morte solicitada pelo senhor Luciano Cavalcante Santos Júnior, companheiro da servidora Nádia Pereira Caminha, falecida em 5-6-2011, na proporção de 100% do benefício. Após a manifestação pelo Procurador-Chefe da PRT11, o egrégio Tribunal Pleno, considerando a informação nº 718/2019/SLP/SGPES, o parecer jurídico nº 283/2019, e o que consta do Processo TRT nº DP-8486/2019, resolve, por maioria de votos, com a divergência das Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé, Maria de Fátima Neves Lopes e Joicilene Jeronimo Portela Freire, que indeferiam o pedido: Art. 1º Deferir pensão vitalícia ao senhor Luciano Cavalcante Santos Júnior, companheiro da servidora Nádia Pereira Caminha, na proporção de 100% (cem por cento) do benefício, de modo vitalício, tendo por fundamento legal os artigos 215, 217, I, c, da Lei nº 8.112/90, devendo os cálculos observar o art. 40, §7º, inc. II e §8º, da CF/88, c/c o art. 2º, inc. II, da Lei nº 10.887/2004, com efeitos financeiros a contar de 18-6-2019, data do requerimento, sendo o benefício reajustado nos mesmos índice e data aplicáveis aos benefícios do RGPS (Acórdão nº 2.553/2013-TCU-Plenário. Art. 2º Acatar o pedido formulado, em sessão, pelo Procurador-Chefe da PRT11, para que seja notificado desta decisão. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 16. Processo **TRT nº MA-62/2019**. Assunto: Matéria em que a Seção de Legislação de Pessoal propõe adaptação e republicação da RA nº 66/2018, que dispõe sobre Plantão Judiciário no âmbito deste Regional, e da RA nº 51/2016, que regulamenta o plantão permanente da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis do TRT11, em face da Resolução nº 225/2018/CSJT, que regulamenta o regime de sobreaviso no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. O egrégio Tribunal Pleno resolveu **retirar a matéria de pauta**, conforme proposta do Desembargador Presidente, considerando que o processo não retornou da vista concedida pelo SITRAAM. 17. Processo **TRT nº DP-8879/2019**. Assunto: Matéria referente à solicitação da Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes para que seja registrada observação quanto à redação da Ata nº 3, da Sessão do Tribunal Pleno realizada no dia 7-6-2019, quanto ao termo “Comarca”, que é inaplicável no Judiciário Trabalhista, entendendo que o correto seria Vara do Trabalho de Humaitá, cuja sede localiza-se no Município de Humaitá, estendendo-se aos municípios de Manicoré, Novo Aripuanã, Borba e Apuí. Após breve análise, o egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações constantes do





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



Juntas somos Diamante!

## ATA N. 08/2019 TP

Processo TRT nº DP-8879/2019, resolve, por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais: Art. 1º Indeferir a proposição apresentada pela Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, referente à alteração do termo “Comarca”, utilizado na Ata nº 03/2019, da sessão do Tribunal Pleno do dia 7-6-2019, tendo em vista que a referida ata transcreve a decisão constante do acórdão no Processo TRT11 nº MA-1337/2015. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 18. Processo **TRT nº DP-6960/2019**. Assunto: Matéria referente à solicitação da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, por meio do Ofício TRT.GAB.SM-14/2019, requerendo a distribuição igualitária dos processos distribuídos aos gabinetes, bem como a dedução de 141 processos que foram distribuídos a maior para o seu gabinete. O egrégio Tribunal Pleno resolveu **retirar a matéria de pauta** para aguardar a presença da Desembargadora Márcia Bessa, conforme proposta da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais. 19. Processo **TRT nº DP-6845/2019**. Assunto: Matéria em que o advogado Luis Felipe Belmonte dos Santos requer cópia integral do Processo TRT11 nº MA-4061/2015. Considerando o impedimento da Desembargadora Valdenyra Farias Thomé e suspeição da Desembargadora Joicilene Jeronimo Portela Freite, o egrégio Tribunal Pleno resolveu **retirar a matéria de pauta** por não haver quórum regimental para apreciar o pedido. 20. Processo **TRT nº DP-10324/2019**. Assunto: Matéria em que a Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes suscitou conflito de competência nos autos do processo RO-0000825-44.2018.5.11.0013, em face do Desembargador José Dantas de Góes, alegando omissão no Regimento Interno quanto ao conflito suscitado. Analisando a matéria e após breve debate, o egrégio Tribunal Pleno resolveu **retirar de pauta** para que o Desembargador Presidente determine as providências necessárias quanto ao processamento e distribuição do Conflito de Competência nos autos do processo RO-0000825-44.2018.5.11.0013. 21. Processo **TRT nº MA-522/2019**. Assunto: Matéria referente à republicação da RA nº 152/2019, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Francisco Chagas da Silva, referente ao item II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual 16% (dezesseis por cento) da verba; mas, como já percebe 13% (treze por cento), tem direito ao acréscimo de mais 3% (três por cento), incidentes sobre o vencimento básico do cargo antes ocupado, com fundamento no art. 100 da Lei 8.112/90, c/c o art. 67 (redação original) do mesmo diploma legal, com efeitos financeiros retroativos aos 5 (cinco) anos anteriores a data do reconhecimento do direito, com base no Decreto 20.932/52 e Súmula 85/93 do STJ, observando o que dispõe a Resolução CSJT 137/2014, quanto aos critérios de apuração de valores e seu pagamento. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a informação nº 820/2019/SGPES/SLP e o que consta do Processo TRT nº MA-522/2019, resolve, por unanimidade dos votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 152/2019/TRT11, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Francisco Chagas da Silva, para determinar a inclusão do acréscimo de 3% de gratificação por tempo de serviço, incidentes sobre o vencimento básico do cargo antes ocupado, com fundamento no art. 100 da Lei 8.112/90, c/c o art. 67 (redação original) do mesmo diploma legal, com efeitos financeiros retroativos aos 5 (cinco) anos anteriores à data do reconhecimento do direito, com base no Decreto 20.932/52 e Súmula 85/93 do STJ, observando o que dispõe a Resolução CSJT 137/2014, perfazendo o total de 16% de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço. Art. 2º Esta Resolução tem efeitos retroativos a 9-7-2019, data da publicação da RA nº 152/2019/TRT11. Ato contínuo, o Desembargador Presidente apregou em bloco as matérias de aposentadoria dos servidores, na seguinte ordem: 22. Processo **TRT nº MA-540/2019**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor Pedro Gonzaga da Costa, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telecomunicações e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



Juntas somos Diamante!

## ATA N. 08/2019 TP

Eletricidade. O egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações nºs 864/2019/SLP/SGPES e 611/2019/SLP/SGPES, o parecer jurídico nº 231/2019, e o que consta do Processo TRT nº MA-540/2019, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Pedro Gonzaga da Costa, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telecomunicações e Eletricidade, Classe "C", Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112, de 1990, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens a integrarem os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 14% (catorze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada FC-01, de Auxiliar Especializado, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/1990, e IV - Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90, da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, no valor estabelecido pelo art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2006. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 23. Processo **TRT nº MA-617/2018**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor Heliton Fernandes Pinheiro, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a informação nº 861/2019/SLP/SGPES, o parecer jurídico nº 550/2018, e o que consta do Processo TRT nº MA-617/2018, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Heliton Fernandes Pinheiro, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei nº 8.112, de 1990, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens a integrarem os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 14% (quatorze por cento); III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e IV - Vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) da Função Comissionada de Auxiliar Especializado – FC 01, nos termos do art. 193, da Lei nº 8.112/90 c/c o Acórdão 2076/2005-TCU-Plenário. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 24. Processo **TRT nº MA-1043/2019 (DP-1668/2017)**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor Dyeiglas Santos da Costa, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telecomunicações e Eletricidade. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a informação nº



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



Juntas somos Diamante!

## ATA N. 08/2019 TP

889/2019/SLP/SGPES, o parecer jurídico nº 316/2017, e o que consta do Processo TRT nº MA-1043/2019 (antigo DP nº 1668/2017), resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor DYEIGLAS SANTOS DA COSTA, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe "C", Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei nº 8.112, de 1990 e, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens a integrarem os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112, de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 1997, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 10/10 (dez décimos) da função comissionada: 4/10 (quatro décimos) de FC-03 (Secretário Especializado) e 6/10 (seis décimos) de FC-04 (Assistente Chefe), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/1990. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 25. Processo **TRT nº MA-469/2019**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora Maria Aparecida da Cunha Beraldo Batista, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a informação nº 310/2019/SLP/SGPES, o parecer jurídico nº 332/2019, e o que consta do Processo TRT nº MA-469/2019, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Maria Aparecida da Cunha Beraldo Batista, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, e III - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Administração dos Serviços de Saúde, nos termos do art. 15, III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 26. Processo **TRT nº MA-992/2019**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Luiz Gonzaga de Almeida Ferreira, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a informação nº 846/2019/SGPES/SLP, o parecer jurídico nº 333/2019, e o que consta do Processo TRT nº MA-992/2019, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Luiz Gonzaga de Almeida Ferreira, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe "C", Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei nº 8.112, de 1990, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



Juntas somos Diamante!

## ATA N. 08/2019 TP

modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens a integrarem os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 14% (catorze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) - 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/1990, e IV - Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90, da função comissionada de Auxiliar Especializado (FC-01), no valor estabelecido pelo art. 18, §3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2006. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 27. Processo **TRT nº MA-566/2018**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora Maria Noélia de Melo, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos. O egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações nºs 780/2018 e 905/2019/SLP/SGPES, o parecer jurídico nº 418/2019, e o que consta do Processo TRT nº MA-566/2018, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Maria Noélia De Melo, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, V, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 14% (quatorze por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, e III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 6/10 (seis décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 28. Processo **TRT nº MA-984/2019**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora Maria Rita Farias Batista, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a informação nº 838/2019/SLP/SGPES, o parecer jurídico nº 336/2019, e o que consta do Processo TRT nº MA-984/2019, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Maria Rita Farias Batista, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialidade, Classe "C", Padrão NS-C13, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47, de 2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112, de 1990, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



Juntas somos Diamante!

## ATA N. 08/2019 TP

Serviço (GATS), no percentual de 27% (vinte e sete por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), na ordem de 10/10 (dez décimos) das funções comissionadas descritas a seguir: 2/10 (dois décimos) de Assistente Chefe – FC-05; 6/10 (seis décimos) de Assistente Chefe – FC-04 e 2/10 (dois décimos) de Chefe de Setor - FC04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Isenção de Imposto de Renda, com fundamento no artigo 6º, XIV, da Lei 7.713/1988 e art. 6º, II, c/c o §4º, I, a, da IN RFB nº 1500/2014, ou seja, a contar da data da aposentadoria, e V - Incidência da Contribuição Previdenciária apenas sobre as parcelas dos proventos que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com fundamento no §21 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, incluído pela EC 47/2005. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 29. Processo **TRT nº MA-1005/2019**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora Maria de Fátima de Souza Nunes, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a informação nº 883/2019/SLP/SGPES, o parecer jurídico nº 337/2019, e o que consta do Processo TRT nº MA-1005/2019, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Maria de Fátima de Souza Nunes, com o vencimento do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 9% (nove por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 4/10 (quatro décimos) da função comissionada de Secretário Especializado - FC-03, nos termos do art. 62-A da Lei 8.112/90, e IV - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Gestão Pública Judiciária, nos termos do art. 15, III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 30. Processo **TRT nº MA-1062/2017**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora Glenda Albano de Souza, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a informação nº 925/2019/SLP/SGPES, o parecer jurídico nº 602/2017, e o que consta do Processo TRT nº MA-1062/2017, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Glenda Albano de Souza, com vencimento do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, Classe "C", Padrão NS-C13, na forma do art. 3º, I, II, III, e parágrafo único, da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas ainda as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 12% (doze por cento) sobre o vencimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



Juntas somos Diamante!

## ATA N. 08/2019 TP

básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 10/10 (dez décimos) das seguintes funções comissionadas: 2/10 (dois décimos) de Assistente Administrativo - FC-05; 6/10 (seis décimos) de Secretário de Audiência - FC-02 (1ª Região) e 2/10 (dois décimos) de Encarregado de Protocolo - FC-02 (1ª Região), nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90, e IV - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), pela Especialização em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, nos termos do art. 15, III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Finalizados os julgamentos das matérias de aposentadoria, foi aprovado votos de congratulações aos servidores aposentados pelos anos de serviço dedicados à Justiça do Trabalho. 31. Processo **TRT nº MA-899/2019**. Assunto: Matéria em que o servidor SEBASTIÃO ADELSON BORGES DE QUEIROZ solicita que seja tornada sem efeito a sua aposentadoria, a qual foi deferida pelo Pleno na sessão de 7-8-2019, porém não foi publicada, solicitando, ainda, o sobrestamento do processo de sua aposentadoria até setembro de 2020. Apregoado o processo, o Desembargador Presidente explicou que, considerando o pedido do servidor, determinou a não publicação do ato de aposentadoria deferido pelo Pleno na sessão anterior de 7-8-2019. Diante do exposto, o egrégio Pleno decidiu, por unanimidade de votos, tornar sem efeito a decisão do Tribunal Pleno de 7-8-2019, referente à aposentadoria do servidor Sebastião Adelson Borges de Queiroz, em atendimento à solicitação do servidor e considerando que o ato de aposentadoria sequer foi publicado, deferindo ainda o sobrestamento do presente processo. 32. Processo **TRT nº MA-426/2019**. Assunto: Matéria em que a servidora aposentada Maria Edy de Araújo Dinelly solicita isenção de imposto de renda e redução da base de cálculo de incidência de contribuição previdenciária a que se referem, respectivamente, o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 e o art. 40, § 21, da Constituição da República. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a informação nº 647/2019/SLP/SGPES, o parecer jurídico nº 319/2019 e demais informações constantes do Processo TRT nº DP-426/2019, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à servidora aposentada Maria Edy de Araújo Dinelly a isenção de imposto de renda e a redução da base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária a que se referem, respectivamente, o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 e o art. 40, §21, da CR/88, com os efeitos a contar de 28-3-2019, data em que a doença foi diagnosticada, como consta no laudo médico pericial, à fl. 50, de acordo com o art. 6º, §4º, I, "c", da IN nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 33. Processo **TRT nº DP-11405/2019**. Assunto: Matéria em que o Juiz Classista aposentado Antônio Carlos Levy Rabello solicita isenção de imposto de renda e redução da base de cálculo de incidência de contribuição previdenciária a que se referem, respectivamente, o art. 6º, §4º, I, "c", da IN 1500/2014, a contar de 8-8-2019. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a informação nº 896/2019/SLP/SGPES, o parecer jurídico nº 338/2019 e as informações constantes do Processo TRT nº DP-11405/2019, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder ao juiz classista aposentado Antônio Carlos Levy Rabello a isenção de imposto de renda e a redução da base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária a que se referem, respectivamente, o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 e o art. 40, §21, da CR/88, com efeitos a contar de 8-8-2019, data em que a doença foi diagnosticada, como consta no laudo médico pericial, à fl. 9, de acordo com o art. 6º, §4º, I, "c", da IN nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 34. Processo **TRT nº DP-8791/2019**. Assunto: Matéria em que o Juiz Classista aposentado Haroldo Jorge de Souza Valle Furtado solicita isenção de imposto de renda e redução da base de cálculo de incidência de contribuição previdenciária a que se



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



Juntas somos Diamante!

**ATA N. 08/2019 TP**

referem, respectivamente, o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 e o art. 40, §21, da Constituição da República. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a informação nº 914/2019/SLP/SGPES, o parecer jurídico nº 345/2019 e as informações constantes do Processo TRT nº DP-8791/2019, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder ao juiz classista aposentado Haroldo Jorge de Souza Valle Furtado a isenção de imposto de renda e a redução da base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária a que se referem, respectivamente, o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 e o art. 40, §21, da CR/88, com efeitos a contar de 12-7-2019, data em que a doença foi diagnosticada, como consta no laudo médico pericial, à fl. 40, de acordo com o art. 6º, §4º, I, "c", da IN nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 35. Processo **TRT nº DP-10817/2019**. Assunto: Matéria referente à solicitação de pensão por morte em favor de Krishna Ribeiro de Souza e Eduardo Ribeiro Ferrer, na condição de menores sob guarda da servidora Maria Urbina dos Santos Ribeiro, falecida em 11-7-2019. O egrégio Tribunal Pleno resolveu **retirar a matéria de pauta** acatando o pedido das partes. 36. Processo **TRT nº MA-1421/2014**. Assunto: Matéria em que o Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva solicita a concessão de 10 (dez) dias de folgas compensatórias, para gozo em data oportuna, relativas a plantão judiciário nos períodos: maio/2017 – 8 a 14-5-2017; março/2018 – 26-3 a 1º-4-2018; dezembro/2018 – 10 a 16-12-2018; abril/2019 – 22 a 28-4-2019; junho/2019 – 17 a 23-6-2019. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a informação nº 113/2019/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº DP-10659/2019, juntado ao Processo TRT nº DP-1421/2014, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu 8 (oito) folgas compensatórias ao Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva, referente à atuação no plantão judiciário dos períodos de 8 a 14-5-2017, 26-3 a 1º-4-2018, 10 a 16-12-2018, 22 a 28-4-2019 e, 17 a 23-6-2019, a serem usufruídas em momento oportuno, sendo: 6 (seis) dias até dezembro de 2019, 1 (um) dia até abril de 2020, e 1 (um) dia até junho de 2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva – não participou do quórum. 37. Processo **TRT nº MA-1257/2014**. Assunto: Matéria em que o Desembargador David Alves de Mello Júnior solicita a concessão de 3 (três) dias de folgas compensatórias, para gozo em data oportuna, relativas a plantão judiciário no período de 22 a 28-7-2019. O egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações constantes do Processo TRT nº MA-1257/2014, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir ao Desembargador David Alves de Mello Júnior, 3 (três) dias de folgas compensatórias referente à atuação no plantão judiciário do período de 22 a 28-7-2019, para gozo em data oportuna, devendo o usufruto ocorrer até julho de 2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 38. Processo **TRT nº DP-11021/2019**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz Gleydson Ney Silva da Rocha, para responder, de forma presencial e cumulativa, pela titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no período de 8 a 10-8-2019, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista (Portaria nº 347/2019/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, considerando o afastamento do Juiz Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no período de 8 a 10-8-2019, já incluído o trânsito, a fim de participar da 2ª Reunião dos Gestores Regionais do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, na cidade de Brasília/DF; considerando a necessidade de manter um Juiz do Trabalho atuando na referida Vara, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados; considerando o disposto no artigo 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; considerando o que consta no Processo TRT nº DP-11021/2019, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria TRT 11ª Região nº 347/2019/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Gleydson Ney Silva da Rocha, Titular da 1ª Vara do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



Juntas somos Diamante!

**ATA N. 08/2019 TP**

Trabalho de Boa Vista, para responder pela titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no período de 8 a 10-8-2019, de forma presencial e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 39. Processo **TRT nº DP-11033/2019**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz Afrânio Roberto Pinto Alves Seixas, para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo no período de 8 a 10-8-2019, sem prejuízo de suas atribuições na 13ª Vara do Trabalho de Manaus (Portaria nº 349/2019/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, considerando a Portaria nº 342/2019/SGP, que autorizou o deslocamento do Juiz do Trabalho Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo à cidade de Brasília, a fim de participar da 2ª Reunião dos Gestores Nacionais e Regionais do Programa Trabalho Seguro – PTS, no dia 9-8-2019, considerando os dias 8-8 e 10-8-2019 como trânsito; considerando que, no período de deslocamento do Magistrado, a Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo não tem pauta de audiência agendada; considerando que o art. 36 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região determina que a substituição entre os Juízes lotados nas Varas de Presidente Figueiredo e Manacapuru só ocorrerá se não houver Juízes do Trabalho Substitutos disponíveis; considerando a necessidade de manter um Juiz do Trabalho atuando na referida Vara, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados; considerando o disposto no artigo 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; considerando o que consta no Processo TRT nº DP-11033/2019, resolve, por maioria dos votos, com divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria TRT 11ª Região nº 349/2019/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Substituto Afrânio Roberto Pinto Alves Seixas para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, no período de 8 a 10-8-2019, de forma remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 13ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 40. Processo **TRT nº DP-11933/2019**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza Adriana Lima de Queiroz, para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea, no dia 4-9-2019 e no período de 9 a 24-9-2019. (Portaria nº 400/2019/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, considerando a Portaria nº 379/2019/SCR que designou, *ad referendum* do E. Tribunal Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta Adriana Lima de Queiroz para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea no período de 9 a 24-9-2019 em razão das férias da Juíza Carolina de Souza Lacerda Aires França, Titular da Vara do Trabalho de Lábrea; considerando a concessão de folga compensatória à Juíza Carolina de Souza Lacerda Aires França, Titular da Vara do Trabalho de Lábrea, no dia 4-9-2019; considerando que no período de afastamento da magistrada a Vara do Trabalho de Lábrea não apresenta pauta de audiência; considerando que o §2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os juízes substitutos mais antigos; considerando o disposto no artigo 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; considerando o que consta no Processo TRT nº DP-11933/2019, resolve, por maioria dos votos, com divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 400/2019/SCR), que revogou a Portaria nº 379/2019/SCR e designou a Juíza do Trabalho Substituta Adriana Lima de Queiroz, para responder remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea no dia 4-9-2019 e no período de 9 a 24-9-2019, sem prejuízo de suas atribuições na 15ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 41. Processo **TRT nº DP-**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



#### ATA N. 08/2019 TP

**11879/2019.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz Alexandre Silva Alves para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da Vara do Trabalho de Tabatinga, no período de 16 a 19-9-2019, e o Juiz Afrânio Roberto Pinto Alves Seixas para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Tabatinga, de forma remota e cumulativa nos períodos de 20-9 a 2-10-2019 e de 8 a 15-10-2019, bem como de forma presencial no período de 3 a 7-10-2019. (Portaria nº 375/2019/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, considerando o afastamento da Juíza Gisele Araújo Loureiro de Lima, Titular da Vara do Trabalho de Tabatinga, por motivo de férias no período de 16-9-2019 a 15-10-2019; considerando que na Vara do Trabalho de Tabatinga somente há pauta de audiência durante o período de 3 a 7-10-2019; considerando que o §2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os juízes substitutos mais antigos; considerando que o Juiz do Trabalho Substituto Afrânio Roberto Pinto Alves Seixas está em gozo de férias durante o período de 20-8-2019 a 18-9-2019; considerando o disposto no art. 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; considerando o que consta no Processo TRT nº DP-11879/2019, resolve, por maioria dos votos, com divergência parcial da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, que não concorda com o trabalho de forma remota: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 375/2019/SCR) que designou, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Tabatinga, de forma remota e cumulativa, respectivamente, os Juízes do Trabalho Substitutos Alexandre Silva Alves, no período de 16 a 19-9-2019 e, Afrânio Roberto Pinto Alves Seixas, nos períodos de 20-9-2019 a 2-10-2019 e de 8 a 15-10-2019, bem como, de forma presencial, no período de 3 a 7-10-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 42. Processo **TRT nº DP-11923/2019.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz José Antônio Corrêa Francisco para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da Vara do Trabalho de Coari, no período de 28-8 a 26-9-2019. (Portaria nº 376/2019/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, considerando o afastamento da Juíza Sâmara Christina Souza Nogueira, Titular da Vara do Trabalho de Coari, por motivo de férias no período de 28-8-2019 a 26-9-2019; considerando que no período de afastamento da magistrada a Vara do Trabalho de Coari não apresenta pauta de audiência; considerando que o §2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os juízes substitutos mais antigos; considerando o disposto no artigo 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; considerando o que consta no Processo TRT nº DP-11923/2019, resolve, por maioria dos votos, com divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 376/2019/SCR), que designou o Juiz do Trabalho Substituto José Antônio Corrêa Francisco para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Coari no período de 28-8 a 26-9-2019. Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. 43. Processo **TRT nº DP-12009/2019.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz Vitor Graciano de Souza Maffia para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru, no período de 2 a 4-9-2019, sem prejuízo das suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus. (Portaria nº 384/2019/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, considerando o ATO TRT 11ª Região 47/2019/SGP que prorrogou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os efeitos dos Atos TRT 11ª Região 23 e 32/2019/SGP, que convocaram a Juíza do Trabalho Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru-AM, em substituição à Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé, no período de 4-6-2019 a 4-9-2019; considerando



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



Juntas somos Diamante!

#### ATA N. 08/2019 TP

que o Juiz do Trabalho Substituto Vitor Graciano de Souza Maffia foi designado por meio da Portaria nº 327/2019/SCR para exercer a titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru no período de 1º-8 a 1º-9-2019; considerando que, no período de 2 a 4-9-2019 a Vara do Trabalho de Manacapuru não apresenta pauta de audiência; considerando o disposto no artigo 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; considerando o que consta no Processo TRT nº DP-12009/2019, resolve, por maioria dos votos, com divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais: Art. 1º Referenda o ato da Corregedoria (Portaria nº 384/2019/SCR), que designou o Juiz do Trabalho Substituto VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru, de forma remota e cumulativa, no período de 2 a 4-9-2019, sem prejuízo das suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 44. Processo **TRT nº DP-12054/2019**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz Raimundo Paulino Cavalcante Filho para responder, de forma presencial e cumulativa, pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, nos dias 26 a 27-8-2019, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista. (Portaria nº 386/2019/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, considerando o afastamento por motivo de férias da Juíza do Trabalho Substituta Eliane Cunha Martins Leite, lotada na 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista e considerando, ainda, informação contida no Memorando nº 16/2019 - 1ª VTBV sobre a disposição de o Juiz Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista realizar a substituição no referido período do juiz titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista; considerando a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; considerando o disposto no artigo 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; considerando o que consta no Processo TRT nº DP-12054/2019, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 386/2019/SCR), que designou o Juiz do Trabalho Substituto Raimundo Paulino Cavalcante Filho para exercer a titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, de forma presencial e cumulativa, nos dias 26 e 27-8-2019, sem prejuízo de suas atribuições na 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista. Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. 45. Processo **TRT nº DP-12240/2019**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz Alexandre Silva Alves para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da Vara do Trabalho de Tefé, no período de 28-8 a 9-9-2019, sem prejuízo de suas atribuições na 3ª Vara do Trabalho de Manaus. (Portaria nº 397/2019/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, considerando o despacho constante do Esap 12151/2019 que deferiu o pedido de licença para tratamento de saúde ao Juiz Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro, Titular da Vara do Trabalho de Tefé, por 15 dias, a partir do dia 26-8-2019; considerando que no período de 26-8-2019 a 9-9-2019 a Vara do Trabalho de Tefé não apresenta pauta de audiência; considerando que a Vara do Trabalho de Tefé não dispõe de Juiz Substituto fixo; considerando que o §2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os juízes substitutos mais antigos; considerando o disposto no artigo 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; considerando o que consta no Processo TRT nº DP-12240/2019, resolve, por maioria dos votos, com divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 397/2019/SCR), que designou o Juiz do Trabalho Substituto Alexandre Silva Alves para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Tefé, no período de 28-8 a 9-9-2019, sem prejuízo de suas atribuições na 3ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. 46. Processo **TRT nº DP-12573/2019**. Assunto: Matéria em que a Presidência designa, *ad*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



Juntas somos Diamante!

## ATA N. 08/2019 TP

*referendum* do Pleno, cumulativamente e sem prejuízo de suas atribuições na 3ª VT de Manaus, o Juiz do Trabalho Substituto Alexandre Silva Alves para substituir o Juiz MAURO Augusto Ponce de Leão Braga, no NUPEMEC/CEJUSC, no dia de 4-9-2019, considerando o seu afastamento para participar da reunião com a Presidente da ANAMATRA (Portaria nº 484/2019/SGP). O egrégio Tribunal Pleno, considerando o afastamento do Juiz Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Coordenador do NUPEMEC-JT, Supervisor do CEJUSC-JT e Presidente da AMATRA XI para participar da Reunião com a Presidente da ANAMATRA, que ocorrerá nos dias 4 a 6-9-2019; considerando a necessidade de manter um Juiz do Trabalho atuando no referido núcleo, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados; considerando a o disposto no artigo 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; considerando as informações constantes do Processo TRT nº DP- 12573/2019, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 484/2019/SGP) que designou o Juiz do Trabalho Substituto ALEXANDRO SILVA ALVES para substituir o Juiz Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, no dia 4-9-2019, como Coordenador do NUPEMEC-JT, Supervisor do CEJUSC-JT, de forma cumulativa e sem prejuízo das suas atribuições na 3ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 47. Processo **TRT nº DP-11093/2019**. Assunto: Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno, o deslocamento da Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa, membro do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro (PTS) à cidade de Belém/PA, para participar da inauguração oficial do barco Hospital Papa Francisco, no dia 17-8-2019, sem prejuízo de seus direitos e vantagens e sem ônus para este Tribunal, considerando os dias 16 e 18-8-2019 como trânsito. (Portaria nº 432/2019). O egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações constantes do Processo TRT nº DP- 11093/2019, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 432/2019/SGP), que autorizou o deslocamento da Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa, Membro do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro (PTS), à cidade de Belém/PA, nos períodos de 16 a 18-8-2019, a fim de participar da inauguração oficial do barco "Hospital Papa Francisco", sem prejuízo de seus direitos e vantagens e sem ônus para este Tribunal. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 48. Processo **TRT nº MA-1019/2014**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido da Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes, referente à alteração do 2º período de férias/2018, marcadas anteriormente de 9-9 a 8-10-2019 (RA nº 246/2018), para gozo no período de 31-7 a 29-8-2019. O egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações constantes no Processo TRT nº DP-10403/2019, juntado ao Processo TRT nº DP-1019/2014, resolve, por unanimidade de votos: Art.1º Referendar o ato da Presidência que deferiu à Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes alteração de suas férias de 2018 (2º período), anteriormente marcadas de 9-9 a 8-10-2019 (30 dias), para serem usufruídas de 31-7 a 29-8-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 49. Processo **TRT nº DP-11990/2019**. Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, férias ao Desembargador José Dantas de Góes, referentes ao 2º período de 2019, para gozo de 14-10-2019 a 12-11-2019. O egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações constantes do Processo TRT nº DP-11990/2019, resolve, por unanimidade de votos: Art.1º Referendar o ato da Presidência que deferiu ao Desembargador José Dantas de Góes 30 (trinta) dias de férias/2019 (2º período), para gozo de 14-10 a 12-11-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 50. Processo **TRT nº DP-11234/2019**. Assunto: Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno, o expediente na Vara do Trabalho de Tefé, no período 13 a 16-8-2019 (Portaria nº 425/2019/SGP), tendo em vista inviabilidade da prestação jurisdicional durante os serviços de reforma, em andamento naquela unidade, esclarecendo que os prazos processuais que eventualmente iniciariam, terminariam ou estariam em curso no período



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



Juntos somos Diamante!

## ATA N. 08/2019 TP

de 13 a 16-8-2019, ficam automaticamente prorrogados para o dia 19-8-2019 (segunda-feira), quando o expediente será retomado normalmente. O egrégio Tribunal Pleno, considerando solicitação do Juiz Titular da Vara do Trabalho de Tefé, por meio do Of. nº 062/2019-VT/Tefé, constante do Processo TRT nº DP-11234/2019; resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 425/2019/SGP), que deferiu a suspensão do expediente da Vara do Trabalho de Tefé/AM, no período de 13 a 16-8-2019, tendo em vista inviabilidade da prestação jurisdicional durante os serviços de reforma, em andamento naquela unidade, prorrogando os prazos processuais, que eventualmente iniciariam, terminariam ou estariam em curso no referido período, para o dia 19-8-2019 (segunda-feira). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 51. Processo **TRT nº DP-11069/2019**. Assunto: Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno, o expediente deste Tribunal, em Manaus, no dia 23-8-2019 (Portaria nº 419/2019/SGP), a fim de que todos os servidores do TRT11, lotados na Capital, participem do Seminário – Aprendizagem Profissional como estratégia de combate ao trabalho infantil, prorrogando os prazos processuais. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a realização da Semana Nacional da Aprendizagem, no período de 19 a 23-8-2019, em especial, do Seminário – Aprendizagem Profissional como Estratégia de Combate ao Trabalho Infantil, bem como as demais informações constantes do Processo TRT nº DP-11069/2019, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 419/2019/SGP), que suspendeu o expediente deste Tribunal, em Manaus, no dia 23-8-2019, em virtude da convocação de todos os servidores lotados na capital para participarem do Seminário - Aprendizagem Profissional como Estratégia de Combate ao Trabalho Infantil, esclarecendo que os prazos processuais que, eventualmente, iniciariam, terminariam ou estariam em curso no supracitado dia, ficam prorrogados para o dia 26-8-2019 (segunda-feira). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 52. Processo **TRT nº DP-10353/2019**. Assunto: Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno, o deslocamento dos Desembargadores Audaliphil Hildebrando da Silva e Francisca Rita Alencar Albuquerque à cidade de Brasília, no período de 21 a 23-8-2019, para participarem do Curso “Encontro Internacional de Juizes de Cortes Trabalhistas” (Portaria nº 405/2019/SGP). O egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações constantes do Processo TRT nº DP- 10353/2019, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 405/2019/SGP), que autorizou o deslocamento do Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva, Diretor da Escola Judicial (EJUD11), e a Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque, à cidade de Brasília, para participarem do Curso “Encontro Internacional de Juizes de Cortes Trabalhistas”, a realizar-se nos dias 21 a 23 de agosto de 2019, sem trânsito, sem prejuízo de seus direitos e vantagens e sem ônus para este Tribunal. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 53. Processo **TRT nº DP-12314/2019**. Assunto: Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno, o deslocamento do Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva, Diretor da Escola Judicial (EJUD), à cidade de Brasília, para participar da 6ª Reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT, a realizar-se nos dias 16 e 17-9-2019, sem prejuízo de seus direitos e vantagens e sem ônus para este Regional. (Portaria nº 466/2019/SGP). O egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações constantes do Processo TRT nº DP- 12314/2019, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 466/2019/SGP), que autorizou o deslocamento do Desembargador Audaliphil Hildebrando Da Silva, Diretor da Escola Judicial (EJUD11), à cidade de Brasília, no período de 15 a 17-9/2019, para participar da 6ª Reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT, sem prejuízo de seus direitos e vantagens e sem ônus para este Regional. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva – não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



Juntas somos Diamante!

## ATA N. 08/2019 TP

participou do quórum. 54. Processo **TRT nº DP-12242/2019**. Assunto: Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno, o deslocamento do Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva, Diretor da Escola Judicial (EJUD), à cidade de Tefé/AM, para participar e organizar o "Seminário sobre Trabalho Infantil na cidade de Tefé", no dia 23-9-2019, considerando os dias 22 e 24-9-2019 como trânsito (Portaria nº 469/2019/SGP, a qual foi tornada sem efeito por meio da Portaria nº 482/2019/SGP). O egrégio Tribunal Pleno resolveu retirar o presente processo de pauta de julgamento, considerando que a Portaria nº 482/2019/SGP tornou sem efeito a Portaria nº 469/2019/SGP. 55. Processo **TRT nº DP-2220/2015**. Assunto: Matéria em que a Presidência prorroga, *ad referendum* do Pleno, os efeitos dos Atos TRT11 nºs 23 e 32/2019/SGP, que convoca a Juíza do Trabalho Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da VT de Manacapuru/AM, para substituir a Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, no período de 4-6 a 4-9-2019 (Ato TRT11 47/2019/SGP). O egrégio Tribunal Pleno, considerando o afastamento da Desembargadora Valdenyra Farias Thomé por período superior a 30 dias, de acordo com as informações constantes do Processo TRT nº DP-2220/2015, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato TRT11 nº 47/2019/SGP), que prorrogou a convocação da Juíza Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, para substituir a Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, neste Tribunal, no período de 4-6 a 4-9-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Juíza Convocada Yone Silva Gurgel Cardoso não participou do quórum. 56. Processo **TRT nº DP-11973/2019**. Assunto: Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 447/2019/SGP), o expediente na Vara do Trabalho de Lábrea, no dia 30-8-2019, em razão do feriado municipal em comemoração à Festa do Sol, conforme Decreto Municipal nº 631/2019/GLP. O egrégio Tribunal Pleno, considerando o Decreto Municipal nº 631/2019/GLP - Lábrea, 20 de fevereiro de 2019, constante do Processo TRT nº DP-11973/2019, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 447/2019/SGP), que suspendeu o expediente na Vara do Trabalho de Lábrea/AM, no dia 30-8-2019, em razão do feriado municipal alusivo à Festa do Sol, esclarecendo que a contagem dos prazos processuais observará os arts. 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Desembargador Presidente apregoou os processos da pauta suplementar, na seguinte ordem: 57. Processo **TRT nº DP-11506/2019**. Assunto: Matéria em que a servidora aposentada Maria do Socorro Rebelo Vasconcelos solicita isenção de imposto de renda e redução da base de cálculo de incidência de contribuição previdenciária, tomando por base as hipóteses previstas no art. 6º, II, e §§4º e 5º da Instrução Normativa SRF nº 1500, de 2014, c/c art.6º, XIV, da Lei nº 7.713, de 1988. Após a manifestação do Procurador-Chefe da PRT11, e encerrado breve debate, a Desembargadora Solange Maria Santiago Morais informou que não vai votar nesta matéria. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a informação nº 893/2019/SLP/SGPES, o parecer jurídico nº 341/2019 e as informações constantes do Processo TRT nº DP-11506/2019, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Indeferir à servidora aposentada Maria do Socorro Rebelo Vasconcelos a isenção de imposto de renda e a redução da base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária, por não preencher os requisitos legais para o deferimento do pedido, eis que, consoante laudo médico pericial à fl. 8 do processo, não é portadora de moléstia grave elencada no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713, de 1988, c/c o artigo 6º, II, da Instrução Normativa nº 1.500, de 2014, da Receita Federal do Brasil. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 58. Processo **TRT nº DP-1010/2015**. Assunto: Matéria em que a Desembargadora Solange Maria Santiago Morais solicita a concessão de 3 (três) folgas compensatórias relativa ao plantão judiciário do período de 19 a 25-8-2019, para gozo em data oportuna. O egrégio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



Juntas somos Diamante!

## ATA N. 08/2019 TP

Tribunal Pleno, considerando a informação nº 127/2019/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº DP-12086/2019, juntado ao Processo TRT nº MA-1010/2015, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, 3 (três) folgas compensatórias, referentes à atuação no plantão judiciário do período de 19 a 25-8-2019, a serem usufruídas em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais – não participou do quórum. 59. Processo **TRT nº DP-11425/2019**. Assunto: Matéria em que a Desembargadora Joicilene Jeronimo Portela, Presidente do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, apresenta proposta para alteração de especialidade de cargos para dotar a Seção de Saúde, conforme dispõe a RA CNJ 207/2015, sendo: a) o cargo de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Odontologia para o cargo de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Especialidade Serviço Social; b) o cargo de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Especialidade Medicina para o cargo de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Especialidade Medicina do Trabalho; c) o cargo de Analista Judiciário – Área Administrativa para o cargo de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Especialidade Psicologia. Após as explanações pelas Desembargadora Joicilene Jeronimo e Juíza Yone Gurgel, membros do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, o egrégio Tribunal Pleno, considerando o Parecer Jurídico nº 35/2019 e demais informações constantes no Processo TRT nº DP-11425/2019, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar três cargos vagos do Quadro de Pessoal deste Tribunal, na seguinte forma: I – 1 (um) Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia (decorrente da aposentadoria do servidor Ivan Augusto de Medeiros Porto), para Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Serviço Social; II – 1 (um) Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina (decorrente da aposentadoria do servidor Carlos Alberto Urtiga), para Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade, Medicina do Trabalho, e III – 1 (um) Analista Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade (decorrente da aposentadoria da servidora Maria Aparecida da Cunha Beraldo Batista), para Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psicologia. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 60. Processo **TRT nº DP-17958/2018**. Assunto: Matéria em que o Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, como Gestor em 2º Grau do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Aprendizagem à época, apresenta minuta que dispõe sobre a instituição do Programa “Aprendiz no Trabalho”, no âmbito do Regional. O egrégio Tribunal Pleno resolveu **retirar a matéria de pauta** acatando a proposta dos Desembargadores Jorge Alvaro e Joicilene. 61. Processo **TRT nº DP-12820/2019**. Assunto: Matéria em que a Presidência convoca, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, para ficar à disposição do Tribunal, por 30 dias, a contar de 5-9-2019, a fim de atuar na 1ª Turma de Julgamento deste Regional. (Ato TRT11 nº 50/2019/SGP). O egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações constantes do Processo TRT nº DP- 12820/2019, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (ATO TRT 11ª Região nº 50/2019/SGP) que convocou a Juíza do Trabalho Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru-AM, para ficar à disposição do Tribunal, por 30 dias, a contar de 5-9-2019, a fim de atuar na 1ª Turma de Julgamento deste Tribunal. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Juíza Convoca Yone Silva Gurgel Cardoso não participou do quórum. Em seguida, a Desembargadora Rita formulou um convite aos desembargadores referente ao *Encontro do Forum Nacional Permanente em defesa da memória da Justiça do Trabalho*, que será realizado nos dias 3 e 4 de outubro, sendo a abertura às 9h, no Fórum, no 9º andar, onde há um espaço e que vem pessoas de todo o Brasil. Disse que já tem



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



Juntas somos Diamante!

## ATA N. 08/2019 TP

estabelecidos os conferencistas; que envolve imagens, museus, gestão documental, ou seja, assuntos muito técnicos, como por exemplo, quanto se deve guardar um ofício administrativo, pois para tudo isso há uma tabela de temporariedade. Falou, ainda, que o Dr. Robério Braga fará a palestra de encerramento, que vai falar sobre o Museu da Amazônia, pois ele tem uma experiência enorme; que haverá uma mesa redonda com o pessoal do TJ, que possui projeção nacional em matéria de documentos do Judiciário, além de dois professores de arquivologia e história da UFAM, que vai fazer a palestra de abertura. Em seguida, o Procurador-Chefe comunicou aos desembargadores que, no dia 19, o Ministério Público do Trabalho estará fazendo uma solenidade de inauguração de uma galeria de Procuradores-Chefes, também dentro deste contexto de memorial, sendo este o primeiro passo de um memorial que estão construindo; que o TRT da 11ª Região, na pessoa do Presidente, confirmou já sua presença, que sempre fez parte da vida do MP e vice-versa; que neste evento terão dois desembargadores homenageados, a Desembargadora Solange e o Desembargador Audaliphil, motivo pelo qual estendeu o convite aos demais para a solenidade, que acontecerá às 10h. Após o julgamento da matéria supra, a Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes pediu vênua para ausentar-se do Plenário, o que foi deferido. Em seguida, o Desembargador Presidente deu continuidade ao julgamento dos processos na ordem: 62. Processo **TRT nº DP-9963/2019**. Assunto: Matéria referente ao pedido de redistribuição por reciprocidade entre os servidores Otaviano Landi, do quadro de pessoal deste Regional, Luciano Brandemarti, do quadro de pessoal do TRT20 e Anderson Roberto de Castro Dória Melo, do quadro de pessoal do TRT15, todos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal. O egrégio Tribunal Pleno, considerando a informação nº 924/2019/SLP/SGPES, o parecer jurídico nº 354/2019, e demais informações constantes no Processo TRT nº DP-9963/2019, resolve, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido de redistribuição por reciprocidade (triangulação) de cargos idênticos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, ocupados pelos servidores: Otaviano Landi, deste Regional para o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; Anderson Roberto de Castro Dória Melo, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, e Luciano Brandemarti, do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região para este Tribunal, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112/90, na Resolução nº 146/2012/CNJ e Resolução nº 65/2018/TRT11. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes – ausente. 63. Processo **TRT nº DP-3556/2019**. Assunto: Matéria em que o senhor Ricardo de Almeida Campelo, viúvo da servidora falecida Vanessa Cruz Azedo, pleiteia o benefício de pensão *post mortem*, na proporção de 50%; e o 64. Processo **TRT nº DP-1428/2019**. Assunto: Matéria referente a pensão concedida à Sofia Cruz Azedo Campelo, beneficiária da servidora falecida Vanessa Cruz Azedo. Após a manifestação pelo Procurador-Chefe da PRT11 e encerrada a discussão da matéria pelos desembargadores presentes, o egrégio Tribunal Pleno, considerando a informação nº 334/2019/SGPES/SLP e o que consta do Processo TRT nº DP-3556/2019, resolve, por voto de desempate da Presidência, com divergência das Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais, Valdenyra Farias Thomé, Joicilene Jeronimo Portela Freire e da Juíza Convocada Yone Silva Gurgel Cardoso: Art. 1º Deferir o benefício de pensão por morte a Ricardo de Almeida Campelo, na condição de viúvo da servidora Vanessa Cruz Azêdo, na proporção de 50% (cinquenta por cento), com fundamento no art. 215 e 217, I, da Lei nº 8.112/90, com efeitos financeiros a contar de 30-4-2019, data de comprovação de inexistência de processo de divórcio, de acordo com o art. 219, II, da Lei nº 8.112/90, sendo a pensão temporária pelo prazo de 20 anos, conforme disposto no art. 222, VII, b, “5”, da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



Juntas somos Diamante!

**ATA N. 08/2019 TP**

8.112/90, redação dada pela Lei nº 13.135/2015 e esclarecendo que os cálculos devem observar o que determina o art. 40, §§ 7º, II, e 17, da CR/88, c/c o art. 2º, da Lei nº 10.887/2004. Art. 2º Alterar o percentual da pensão temporária da menor Sofia Cruz Azêdo Campelo, filha da servidora falecida Vanessa Cruz Azêdo, concedida por meio da Resolução Administrativa nº 34/2019/TRT11 (retificada pela RA nº 144/2019), que passa a perceber 50% (cinquenta por cento) do benefício, em virtude da habilitação do beneficiário Ricardo de Almeida Campelo, na condição de viúvo da referida servidora. Art. 3º Acatar o pedido formulado, em sessão, pelo Procurador-Chefe da PRT11, para que seja notificado desta decisão. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: A Desembargadora Solange Maria solicitou que registrasse a sua indignação quanto ao resultado deste julgamento. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes – ausente. Encerrada a pauta administrativa, o Desembargador Presidente consultou seus pares sobre a competência para julgar embargos de declaração em um Protesto Judicial, no qual ele extinguiu o processo sem resolução do mérito, o processo está vinculado a uma Seção Especializada e ele não compõe esse órgão julgador. Analisando a questão, o Tribunal Pleno decidiu que o referido processo deve ser encaminhado ao Tribunal Pleno para julgamento. Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, às 16h, agradecendo a presença de todos e lembrando que a próxima sessão do Pleno será no dia **2-10-2019**. E, para constar, foi lavrada a presente ata vai assinada eletronicamente pelo Desembargador Presidente e por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 e §§ 1º e 2º do RI. x.x.x.x.x.x.

*Assinado Eletronicamente*

LAIRTO JOSÉ VELOSO

Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região

*Assinado Eletronicamente*

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno